TL 1660

BOLETIM
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MULHERES JURISTAS

ANO II • N.º 3 JUNHO 1994

EDITORIAL

A Forma Justa

Sei que seria possível construir o mundo justo
As cidades poderiam ser claras e lavadas
Pelo canto dos espaços e das fontes
O céu e o mar e a terra estão prontos
A saciar a nossa fome do terrestre
A terra onde estamos — se ninguém atraiçoasse — proporia
Cada dia a cada um a liberdade e o reino
— Na concha na flor no homem e no fruto
Se nada adoecer a própria forma é justa
E no todo se integra como palavra em verso
Sei que seria possível construir a forma justa
De uma cidade humana que fosse
Fiel à perfeição do universo

Por isso recomeço sem cessar a partir da página em branco
E este é o meu ofício de poeta para a reconstrução do mundo

(Continua na pág. 2)

SOFIA DE MELO BREYNER ANDERSEN

A FAMÍLIA EM RUPTURA

Guarda Única ou Guarda Conjunta?

O sistema da Guarda Única tem revelado efeitos perversos que temos o dever de evitar, uma vez adquiridos os conhecimentos que para tanto se revelam suficientes.

A lei não deve obstacularizar a guarda conjunta, quando viável, antes deverá promover a partilha da função parental, pelos dois progenitores, apesar do divórcio.

Págs. 7 e 9

A INJUSTIÇA DE JULGAR

— É urgente de rever a Organização Tutelar de Menores

Pág. 16

A A.P.M.J. EM NOVA IORQUE

Págs. 4 e 6

A delegação portuguesa na reunião do Conselho da F. I. F. C. J em Nova Iorque

ENTRE O DIREITO E A POLÍTICA

— *A Plataforma Internacional de Juristas por Timor Leste e a actuação de Xanana Gusmão*

PEDRO PINTO LEITE
Sec.-geral da Plataforma Internacional de Juristas por Timor-Leste (IPJET)

Todo o jurista, seja qual for a concepção que tenha do Direito, sabe que as fronteiras entre Direito e Política são, em determinadas áreas, muito relativas. Se isto é válido para a ordem jurídica interna, ainda o é mais para a ordem jurídica internacional, quanto mais não for, devido à imperfeição que a caracteriza.

No início de 1991, a comissão organizadora da Plataforma Internacional de Juristas por Timor-Leste foi de certo modo confrontada com aquela ambiguidade. No campo da acção política já existem muitas organizações de apoio a Timor-Leste: grupos de solidariedade em muitos países de todos os continentes, e até mesmo um grupo internacional formado por políticos — os Parliamentarians for East Timor. A Plataforma deveria obviamente trabalhar com esses grupos: os Parliamentarians for East Timor serviram-lhe de modelo e constituiram desde logo um parceiro priviligiado. Os objectivos eram idênticos: contribuir para que os Timorenses se libertassem do jugo indonésio e, em paz, pudessem decidir do seu destino. Fins políticos, é certo. Mas que se traduziam também por uma expressão jurídica: o exercício por um povo do seu direito à autodeterminação.

A comissão achou que, apesar de tudo, na questão de Timor-Leste era muito importante distinguir o jurídico do político. Porque partiu da constatação de um facto: que a Indonésia, explorando a indignação do Mundo pelas provas de genocídio em Timor-Leste, estava a conseguir que a questão fosse tratada no campo restrito dos Direitos Humanos, tendo como objectivo final que o problema fosse discutido em termos meramente políticos. Por uma razão simples: Jacarta sabia poder esgrimir com argumentos políticos, a que muitos países eram sensíveis — as suas motivações geo-estratégicas, a pseudo-inviabilidade da independência de Timor-Leste, as vantagens do desenvolvimento que afirmava ter trazido ao território; como igualmente sabia não ter um único argumento para justificar as suas muitas e graves violações do Direito Internacional — agressão (acompanhada de genocídio, execuções extrajudiciais, detenções arbitrárias e tortura), ocupação e anexação ilegais de um território e correspondentes entraves à auto-determinação do seu Povo.

Foi este, pois, o elemento que justificou a criação da Plataforma (e os meios por ela propostos) e lhe deu verdadeira especificidade: a necessidade de inverter o processo, de dar ênfase ao papel do Direito Internacional na resolução do problema, de regressar aos argumentos jurídicos. Como é evidente, as autoridades indonésias não tinham qualquer interesse em tal regresso: as edições de propaganda do Ministério da Informação de Jacarta a partir de 1984 até já haviam deixado de se referir ao chamado «acto de autodeterminação» pelo qual os Timorenses teriam «escolhido a integração». Ironicamente, foram essas mesmas autoridades que, dois dias depois do estabelecimento formal da Plataforma, vieram reactivar a importância dos aspectos jurídicos do problema, ao cometer o hediondo massacre de Santa Cruz. E, assim, o primeiro acto oficial da Plataforma foi o envio de uma carta de protesto ao Secretário-Geral da ONU, em que apontava para a impossibilidade de se garantir o respeito pelos Direitos Humanos em Timor-Leste sem primeiro se garantir aos Timorenses o livre exercício do seu direito à autodeterminação.

E, desde aí, nunca faltou à Plataforma nova matéria de reflexão. Com a excepção do caso a decorrer no Tribunal Internacional de Haia (que já vinha, aliás, de Fevereiro de 1991) e do caso que foi iniciado na Austrália há poucos meses por três Timorenses contra o Estado Australiano, posso mesmo dizer que, embora involuntariamente, foi sempre a Indonésia quem nos forneceu em primeira mão essa matéria.

O julgamento de Xanana Gusmão é um dos melhores exemplos disto. Tivessem os militares indonésios assassinado Xanana no momento em que o capturaram, como fizeram com tantos milhares de guerrilheiros Timorenses antes e depois dele, teriam meio mundo contra eles, é certo, mas Jacarta poderia sempre alegar que a sua morte tivera lugar no decurso de uma confrontação armada: uma mentira difícil de desmascarar, pelo menos a curto prazo. Os juristas protestariam contra o acto, que identificariam correctamente como uma execução extrajudicial, condenada pelo Direito Internacional. Mas pouco mais se poderia fazer. Com maior ou menor sucesso para cada um dos contendores, o jogo da política seguiria os seus trâmites.

Mas não. Com um misto de receio e ingenuidade — os indonésios pensaram que Xanana lhes poderia ser útil — preferiram prendê-lo e julgá-lo. Anunciaram a captura de Xanana como se ela representasse o fim da guerrilha e a inevitabilidade da aceitação do domínio indonésio.

Um ano e poucos meses depois, é evidente que se enganaram: recearam o fantasma de Guevara, ficaram entre mãos com um segundo Mandela.

A Plataforma ficou desde o princípio envolvida no julgamento de Xanana, e não só através dos habituais protestos dirigidos ao Secretário-Geral da ONU. Tínhamos a consciência de que o julgamento era uma medíocre encenação com fins meramente políticos; mas também tínhamos a certeza de que Xanana ia trazer para a sala do tribunal a estratégia da guerrilha, desferindo o seu golpe no momento certo. A dada altura do processo, um membro da Plataforma, Tony Simpson, chegou a estar presente como observador, integrado numa equipa da secção australiana da Comissão Internacional de Juristas. A denúncia da ilegalidade do julgamento e das irregularidades do processo está patente nos relatórios que aquela ONG e a sua referida secção recentemente publicaram. Está também patente no apelo que a IPJET iniciou pela libertação incondicional de Xanana e dos demais Timorenses presos, apelo transcrito em anexo e ao qual convido os leitores a associarem-se.

A recente carta de Xanana dirigida à Comissão Internacional de Juristas veio levantar uma questão particular do julgamento, que, embora importante, foi sempre cercada de muitas dúvidas — refiro-me ao papel desempenhado pelo seu defensor, o advogado Sudjono. Porque a Plataforma acompanhou de muito perto os acontecimentos, talvez possa contribuir para que algumas dessas dúvidas se dissipem.

Como se sabe, Sudjono, se não foi apontado pelo tribunal de Dili como defensor oficioso, também não foi livremente escolhido por Xanana. Xanana pretendia ser assistido por um advogado do LBH (Indonesian Legal Aid Foundation), que tinha a confiança da sua família, mas as autoridades indonésias interceptaram a carta que ele escrevera àquela organização e acabaram por convencê-lo a aceitar Sudjono. Um advogado com boas relações entre os militares, Sudjono era, à partida, justificadamente suspeito. Apesar de não ser um defensor oficioso, Sudjono declarou publicamente prescindir de quaisquer honorários, gesto que, na circunstância, veio reforçar essas suspeitas.

No dia 4 de Fevereiro, na segunda sessão do julgamento, Sudjono levantou, ao abrigo das normas processuais indonésias, um incidente de excepção («Eksepsi») contra a matéria acusatória, baseando-se no facto de a resistência armada Timorense ser anterior à anexação do território, de os guerrilheiros não reconhecerem essa anexação (logo não se considerarem subordinados às leis da Indonésia, nem reconhecerem autoridade às suas instituições) e concluindo que aquele tribunal — uma dessas instituições — carecia de autoridade para julgar o acusado. Os comentadores foram então unânimes em notar que a ousadia de Sudjono não agradara a Jacarta.

E naquele mesmo dia, através de um dos jornalistas portugueses que se encontravam em Dili, o Secretariado da Plataforma recebeu uma surpreendente mensagem: Sudjono, solicitava-nos apoio. Mais concretamente, pedia que lhe enviássemos um parecer em que o Professor Roger Clark expunha a posição da Plataforma sobre a ilegalidade do julgamento perante o Direito Internacional; pedia, mais, que lhe inumerássemos alguns factos históricos relacionados com Timor, que o pudessem ajudar a formular argumentos de carácter histórico-jurídico na sua defesa; enviáva-nos, enfim, o número do fax do seu escritório em Jacarta, para onde iria no intervalo entre as sessões.

A Plataforma, evidentemente, correspondeu de imediato ao pedido. Para lhe facilitar a tarefa, os factos históricos solicitados foram mesmo divididos em três grupos: factos opostos à asserção de que «Timor-Leste foi reintegrado na Indonésia, de que um dia foi parte integral», factos opostos à asserção de que «Timor-Leste foi integrado na Indonésia através do exercício pelos Timorenses do seu direito à autodeterminação» e factos opostos à asserção de que «os Timorenses que lutam contra o Exército indonésio são culpados dos crimes de rebelião, separatismo e conspiração».

Mas uma dúvida ficava: o que levara Sudjono a pedir-nos apoio? Somente o desejo de fingir perante o exterior que ía fazer uma defesa conscienciosa? A ser esse o caso, bem podia ter poupado o seu esforço: a partir de uma certa altura do processo mostrou sobejamente que não passava de uma marioneta dos militares indonésios, e a carta de Xanana confirma-o. E se pretendia verdadeiramente fazer uma defesa conscienciosa, como explicar a sua actuação desonesta e contrária aos interesses de Xanana?

Pelos telefonemas recebidos de Dili e através dos comentários dos jornais, fiquei com a impressão que Sudjono, que nunca demonstrou qualquer simpatia pela causa Timorense, talvez impressionado pelo facto de ser alvo do interesse de tantos estrangeiros e de saber o seu nome impresso em jornais de tantos países, e certamente consciente de que o regime que servia não poderia durar muito, deve ter sonhado com uma projecção (ou mesmo uma carreira) internacional, um prestígio além fronteiras. Uma projecção comparável à de um Buyung Nasution, mas sem os inconvenientes do exílio na fria Holanda; um prestígio semelhante ao de Poncke Princen, mas sem o perigo constante de ir parar ao cárcere. As autoridades indonésias estavam com eles, a melhor garantia da sua segurança.

Esqueceu-se de um pormenor. Passadas as primeiras sessões do julgamento, e com o argumento de que o intervalo até à sessão seguinte era longo (não foi decerto por acaso que o juíz Hieronymus Godang assim estabeleceu o calendário), as autoridades indonésias convidaram os incómodos observadores e jornalistas a abandonar o território. Sudjono ainda prometeu aos jornalistas portugueses (e recebeu deles, para seu alívio, igual promessa) que o contacto, por telefone, se manteria até ao seu eventual regresso. Mas, no próprio dia em que os jornalistas partiram de Dili, Sudjono mudou precipitadamente de hotel. Mudou-se, ou foi obrigado a mudar-se, para um hotel sem telefone, o que impossibilitou todo e qualquer contacto com o exterior. O que se passou no dia ou dias seguintes, deixo à imaginação do leitor. Certo é que, a partir daí, Sudjono cumpriu escrupulosamente a missão que lhe estava confiada pelos militares. Se no novo hotel dormiu melhor ou pior que no antigo, não se sabe; mas é bem crível que, com a mudança, tenha deixado de sonhar com uma carreira internacional. Se alguém lhe perguntar se concorda com a opinião que expresso nas primeiras linhas deste artigo, não me admira nada que a sua resposta seja: «Fronteira? Que Fronteira?»